

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1699/97

**CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, DECRETA, E EU, PREFEITA
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

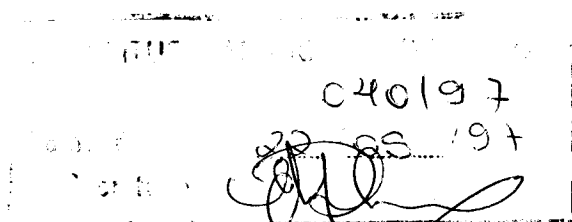
Art. 1º - Fica criado na Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, o cargo de coordenador de Posto Avançado de Saúde e Diretor Administrativo.

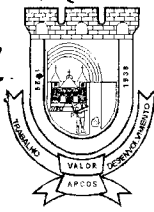
Art. 2º - Os cargos criados na forma do art. 1º, desta Lei, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Fundação, integrante da categoria de cargos de confiança.

Art. 3º - A remuneração do cargo de coordenador do Posto Avançado de Saúde, será de R\$ 161,06 (Cento e sessenta e um reais e seis centavos), mensais.

Art. 4º - O requisito para a lotação do cargo é a prestação de serviços em postos de saúde fora do perímetro urbano, considerando para este fim, a delimitação prevista na Lei nº 828, de 07 de fevereiro de 1.976.

Art. 5º - A remuneração do Cargo de Diretor Administrativo será de R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica extinto na FUMUSA o cargo de Coordenador Geral.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, o cargo de Encarregado Geral de Obras.

Art. 8º - O cargo previsto no art. 7º, será integrante do Anexo II, Cargos de provimento em comissão.

Art. 9º - A remuneração do cargo de Encarregado Geral de Obras será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), mensais.

Art. 10 - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da autorização desta lei, estão consignados em dotações dos orçamentos vigentes da FUMUSA e Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 24 de setembro de 1.997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO